

Lei nº 066/98,

De 22 (vinte e dois) de Abril de 1998.

“Isenta contribuinte de TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, previsto no Código Tributário Municipal, o contribuinte que tiver construído a calçada (passeio) do seu imóvel, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A isenção prevista no Art. 1º desta Lei, só será aplicada quando o fato gerador for construção de asfalto urbano.

Art. 2º - Caso o contribuinte não queira beneficiar-se desta lei, a Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, poderá construir a calçada (passeio), e fará a cobrança devida, de acordo com as normas legais existentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1998.


Valdeci Salgado Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 22/04/98.


Antomar Moreira de Santos